



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/2022 – CMG.
- PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2022 – CMG.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2022/1346057.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/2022 – CMG, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA NFS MONTEIRO SOLUÇÕES TECH LTDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA E INTERNET BANDA LARGA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro da Pedreira, CEP 66087-812, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **NFS MONTEIRO SOLUÇÕES TECH LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.008.992/0001-15, Inscrição Estadual nº 15.650.141-4, estabelecida na Rua Jose Leal Martins, nº 585, Bairro do Marco, CEP nº 66095-280, na cidade de Belém, Estado do Pará, telefone (91) 98242-7695, e-mail: fsa.licitacoes@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. FRANK SINATRA DE AZEVEDO MONTEIRO, RG nº 2737676 SSP/PA, CPF nº 575434532-15, residente e domiciliado na passagem Jose Leal Martins, nº585, CEP nº 66095-280 cidade de Belém, Estado do Pará, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 027/2022 – CPL/CMG e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

ASSINADO ELECTRÔNICAMENTE PELO USUÁRIO : OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de TV por assinatura e internet banda larga a que se refere este instrumento está fundamentada nas Leis Federais nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Estadual nº 6.474 de 06/08/2002, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019 que revogou o Decreto nº 5.450 de 31/05/05, além das condições previstas neste termo e seus anexos, bem como pelas disposições de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 027/2022 – CMG (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

1/11

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador: f5aefcda-6e9a-49e0-a50e-181132191-9520-7FF1DB579C22B6

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1346057 Anexo/Sequential: 55



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pelo parecer jurídico nº 162/2022, nos termos do Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, do art. 8º, Inciso VIII e IX do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1346057- CMG.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de TV por assinatura e Internet Banda Larga, plano anual, para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado Pará

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

6.1. O produto e serviço a serem fornecidos deverão ser de acordo com as exigências mínimas contidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Plano anual de Internet Banda Larga com Tecnologia de velocidade mínima 240 Mega- serviço de conexão com a internet banda larga por fibra óptica de no mínimo 250 Mbps mensal, sendo incluído o fornecimento de todos os serviços, equipamentos e materiais Banda Larga 250MB Via cabo Metálico Modem roteador integrado Assistência técnica 24h por dia, Taxa de 250MB (Operadora Claro) No PALACIO DOS DESPACHOS.	Pontos	05	R\$379,33	R\$ 1.896,65	R\$22.759,80



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



2	Plano anual de TV por assinatura, contendo no mínimo 100 canais, sendo no mínimo 80 canais com tecnologia de imagem em HD - TV POR ASSINATURA VIA FIBRA (OPERADORA CLARO TV) - serviços contínuos de acesso à sinais em alta definição ("high Definition" - hd) de tv por assinatura, contemplando instalação e equipamento para o funcionamento fim a fim da solução, manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica para os pontos distribuídos No PALACIO DOS DESPACHOS E CASA CIVIL, Canais abertos: no mínimo 80 (OITENTA) canais: NOTICIAS; GLOBO NEWS, BAND NEWS, TV CULTURA, RIT, REDE VIDA, RECORD, CANÇÃO NOVA, SBT, GLOBO, TV APARECIDA, BAND, CNT, REDE TV, LOADING TV, REDE BRASIL, TV PAI ETERNO, RECORD NEWS, RBI, TV ESCOLA, TV CÂMARA, TV BRASIL, TV JUSTIÇA, TV BRASIL, TV SENADO, TV COMUNITÁRIA, TV NOVO TEMPO, SPORTV 2, ESPN, FOX SPORTS, MTV, GNT, MULTISHOW, VIVA, GLOBONEWS, BANDNEWS, CNN, NAT GEO, DISCOVERY, ETC..	Pontos	02	R\$ 296,66	R\$ 593,33	R\$ 7.119,60
---	---	--------	----	------------	------------	--------------

3/11

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador do documento: 2022/1346057-0 Data: 06/06/2024 (81) 3294-9629

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1346057 Anexo/Sequencial: 55



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



VALOR TOTAL R\$ 29.879,40 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)

CLAÚSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor do contrato importa em R\$ 29.879,40 (Vinte e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

A entrega do objeto deve seguir aos critérios estabelecidos abaixo:

A Contratada deverá prever em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis ocorrências que possam surgir, para o completo fornecimento dos produtos.

A Contratada deverá realizar a entrega do equipamento, configurando recebimento provisório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a realização da nota de empenho expedida pela Diretoria Financeira da Casa Militar da Governadoria do Estado, e deverá serentregue no seguinte endereço no horário de expediente: **Palácio dos Despachos - Casa Militar da Governadoria do Estado, localizado na Av. Doutor Freitas, nº 2531, CEP 66.087-810 – Bairro da Pedreira, Belém-PA, de segunda a sexta feira das 09h:00 às 16h:00.**

O fornecedor deverá entregar o objeto no local especificado no item 8.1.2, o qual será recebido pelo Chefe ou auxiliares da Coordenadoria Logística da Casa Militar ou por outro servidor designado como fiscal do contrato o qual será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente acordo e será lavrado o termo de recebimento.

Os Objetos poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento ou apresentar mal funcionamento. Devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita por escrito ou através de correspondência eletrônica à empresa contratada.

Os produtos deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor;

Nesse ato, o objeto será recebido por servidor designado como Fiscal do Contrato, o qual será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente acordo e será lavrado o termo de recebimento.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. O Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública, havendo concordância entre as partes de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4/11

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador: f6a6cda3-2a20-4f0a-90d5-06697ff1db879c2286

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1346057 Anexo/Sequencial: 55



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme descrição abaixo:

Dotação Orçamentária TV por assinatura:

Atividade	8407 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa	33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / Assinaturas de Periódicos e Anuidades
Funcional Programática	04.122.1297.8407
Fonte do Recurso	0101000000 e/ou 0301000000 (Recursos Ordinários)

Dotação Orçamentária Internet banda larga:

Atividade	8546 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Natureza da Despesa	33.90.40.97 – Serv. de Tecn. da Infor. e Comun. – Pessoa Jurídica / Despesas de Teleprocessamento
Funcional Programática	04.126.1508.8546
Fonte do Recurso	0101000000 e/ou 0301000000 (Recursos Ordinários)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá encaminhar á Casa Militar à fatura e/ou a nota fiscal referente aos produtos fornecidos, que após ratificar as informações prestadas pela CONTRATADA, a encaminhará à Assessoria Financeira da Casa Militar, para fins de empenho e pagamento.

O pagamento dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pelo Servidor da Casa Militar da Governadoria, responsável pelo recebimento dos equipamentos, após verificação da adequação dos produtos entregues às especificações exigidas.

Para que a Casa Militar possa cumprir em as suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal:

A Licitante que vencer o presente Processo Licitatório deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008):

A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008):

Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares.

Caso haja aplicação de multa à **CONTRATADA**, o valor da mesma será descontado de qualquer Nota Fiscal, Fatura ou crédito existente em favor daquela. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme lei nº 12.440, de 7/7/2011, antes de o pagamento ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

As irregularidades apresentadas no SICAF bem como a Certidão Negativa Trabalhista, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto à apresentação de tais documentos regularizados em até 30 (trinta) dias.

Concomitante à comunicação à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND; à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF, e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e no caso dos tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

Caso os produtos, ou parte destes, sejam rejeitados/recusados, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

O CNPJ que deverá constar na(s) nota(s) fiscal (is) ou fatura(s) apresentadas deverá ser o mesmo que a **CONTRATADA** utilizar para efetivar o Contrato.

A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.

Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

O(s) pagamento(s) será (ao) efetuado (s) por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em correspondência da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93;

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

13.3. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes no Edital e seus anexos;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente estimado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

A empresa contratada deverá indicar a Administração Pública, por escrito, em até 48 horas após a assinatura do contrato, os nomes e telefones de contato de funcionários que atenderão as Ordens de Serviços, objeto do Termo de Referência, prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, atualizando os contatos sempre que necessário;

É de responsabilidade da Contratada todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Governadoria do Estado ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a **CONTRATADA**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre $\frac{1}{2}$ do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.;

Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **CONTRATADA**, nos termos dos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002;

O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**;

Se o valor da multa for superior ao valor devido à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometere fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

A critério da Administração da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CMG/PA ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

O presente instrumento será firmado preferencialmente através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecerem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS**



reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO:

- 17.1. Na execução do presente contrato é vedada à Casa Militar da Governadoria e a contratada e/ou a empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou a gestor se:
- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que seja a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
 - c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em Lei, no ato convocatório da Licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
 - e) de qualquer maneira fraudar o presente contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção") ainda que não relacionadas com o presente contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme os incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. A contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

10/11

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2531, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.087-810

Identificador: f5e1c1d4-5e4f-4306-9181-3294-96207ff1db679c22b6

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1346057 Anexo/Sequencial: 55



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

Contratada: EMPRESA NFS MONTEIRO SOLUÇÕES TECH LTDA, Telefone: (91) 98242-7695 e-mail: fsa.licitacoes@gmail.com.

Contratante: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, e-mail: dac@cmg.pa.gov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, _____ de _____ de 2022.

**FRANK SINATRA DE
AZEVEDO
MONTEIRO:57543453215**

Assinado de forma digital por FRANK SINATRA DE AZEVEDO MONTEIRO:57543453215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multi v5, ou=11352595000160, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=FRANK SINATRA DE AZEVEDO MONTEIRO:57543453215
Dados: 2022.12.20 10:44:11 -03'00'

**FRANK SINATRA DE AZEVEDO MONTEIRO
NFS MONTEIRO SOLUÇÕES TECH LTDA
CONTRATADA**

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA/PA
CONTRATANTE

Testemunha 01: Gabriel Favarus Alves
CPF: 039.708.382-31

Testemunha 02: Diego do Jeus Lima Borges
CPF: 007.498.892-95

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)